

**SÚMULA DA 121ª REUNIÃO ORDINÁRIA CEP-CAU/BR**

DATA	10 de novembro de 2022	HORÁRIO	09 às 18h
DATA	11 de novembro de 2022	HORÁRIO	09h às 18h
LOCAL	Híbrida na Sede do CAU/BR		

PARTICIPANTES	Patrícia Silva Luz de Macedo (RN)	Coordenadora
	Ana Cristina Lima Barreiros da Silva (RO)	Coordenadora-adjunta
	Alice da Silva Rodrigues Rosas (PA)	Conselheira Titular
	Guivaldo D´Alexandria Baptista (BA)	Conselheiro Titular
	Rubens Fernando Pereira de Camillo (MS)	Conselheiro Titular
ASSESSORIAS	Claudia de M. Quaresma	
	Laís R. Maia	
	Dr. Henrique Borges	

**Leitura e aprovação da Súmula da 120ª Reunião Ordinária****Encaminhamento** Aprovada e Encaminhada para publicação**Comunicações****Responsável****Comunicado****ORDEM DO DIA**

<b>1</b>	<b>Aprovação do Plano de Ação e Orçamento 2023 da CEP-CAU/BR</b>			
<b>Fonte</b>	Gerencia de Planejamento do CAU/BR			
<b>Relator</b>	Coordenadora Patrícia			
<b>Encaminhamento</b>	Deliberação nº 050/2022-CEP-CAU/BR: 1 - Aprovar a programação do Plano de Ação e Orçamento da CEP-CAU/BR para o ano de 2023, conforme anexo 1 desta Deliberação e os arquivos inseridos no protocolo em epígrafe a serem enviados à Gerência de Planejamento do CAU/BR; 2 - Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:			
		SETOR	DEMANDA	PRAZO
	1	SGM	Tramitar o protocolo para Gerplan	5 dias
<b>2</b>	<b>Encaminhamentos do III Encontro Nacional com os CAU/UF sobre Fiscalização e Atividades Técnicas</b>			
<b>Fonte</b>	CAUs UF			
<b>Relator</b>	Coordenadora Patrícia			
<b>Encaminhamento</b>	Deliberação nº 051/2022-CEP-CAU/BR: 1 - Aprovar os seguintes encaminhamentos e ações propostas nos eventos realizados com os CAU/UF, referentes aos temas Fiscalização/Res. 198 e Atividades & Atribuições: a) Aprovar o fluxograma de análise e resposta aos questionamentos relativos às atividades e atribuições dos arquitetos e urbanistas, conforme anexo, com base no inciso IX do art. 101 do Regimento Interno do CAU/BR e com o objetivo			



	<p>de uniformizar as ações voltadas à eficácia do funcionamento das comissões que tratam de exercício profissional nos CAU/UF e no CAU/BR;</p> <p>b) Aprovar que o plano do trabalho da CEP-CAU/BR referente à revisão das normas que tratam de Atribuições e Atividades Técnicas (Projeto 2) será desenvolvido em conjunto com o Grupo de Trabalho das CEPs UF, de forma a instrumentalizar a proposta de detalhamento das atividades contidas na atual Resolução nº 21 e discutir a minuta de anteprojeto de resolução;</p> <p>c) Solicitar o posicionamento da Gerência do CSC quando à implementação dos itens solicitados pela CEP-CAU/BR na Deliberação nº 024/2021 (item 3b) sobre o aviso no campo da atividade, e na Deliberação nº 003/2019 (item 1c) sobre o informe (pop-up ou flutuante) no campo de descrição do formulário de requerimento do RRT no SICCAU;</p> <p>d) Recomendar à CEF-CAU/BR a revogação das deliberações da Comissão de Ensino e Formação que contenham restrições ou vedações ao exercício das atividades técnicas dos profissionais arquitetos e urbanistas, em função de possíveis conflitos com o entendimento firmado nas Deliberações nº 043/2020-CEF-CAU/BR e DPAEBR nº 006-3-2020, e entendimento esse ratificado pela CEP-CAU/BR por meio das Deliberações nº 024/2021 e nº 018/2022 da CEP-CAU/BR;</p> <p>2 - Solicitar à Presidência do CAU/BR o envio desta Deliberação aos CAU/UF e de Ofício Circular solicitando às CEPs UF o envio dos materiais e documentos utilizados pelas equipes técnicas para esclarecimentos e atendimentos acerca das dúvidas de atribuição e atividades técnicas, para o e-mail: <a href="mailto:cep@caubr.gov.br">cep@caubr.gov.br</a>, se possível até 30/1/2023;</p> <p>3 - Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>SETOR</th> <th>DEMANDA</th> <th>PRAZO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>SGM</td> <td>Tramitar protocolo para Presidência</td> <td>5 dias</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>Presidência</td> <td>As providencias do item 2 acima, e, após ações, restituir o protocolo para SGM enviar à CEP para conhecimento e controle</td> <td>10 dias</td> </tr> </tbody> </table>		SETOR	DEMANDA	PRAZO	1	SGM	Tramitar protocolo para Presidência	5 dias	2	Presidência	As providencias do item 2 acima, e, após ações, restituir o protocolo para SGM enviar à CEP para conhecimento e controle	10 dias
	SETOR	DEMANDA	PRAZO										
1	SGM	Tramitar protocolo para Presidência	5 dias										
2	Presidência	As providencias do item 2 acima, e, após ações, restituir o protocolo para SGM enviar à CEP para conhecimento e controle	10 dias										

<b>3</b>	<b>Demandas dos CAU/UF para que a CEP e o CAU/BR realizem ações efetivas junto ao Conselho Federal dos Técnicos (CFT) sobre os limites de atribuições e atuação dos técnicos de edificações, de construção e agrônomos, e unifiquem as orientações aos CAU/UF sobre procedimentos junto aos CRTs e órgãos públicos competentes</b>								
<b>Fonte</b>	Presidência do CAU/BR								
<b>Relator</b>	Coordenadora Patrícia								
<b>Encaminhamento</b>	<p>Deliberação nº 052/2022-CEP-CAU/BR:</p> <p>1 - Aprovar o encaminhamento dos materiais enviados pelos CAU/UF para análise e parecer da Assessoria Jurídica do CAU/BR e solicitar informações a respeito do andamento do tramite processual da Ação Civil Pública impetrada pelo CAU/BR em 12 de janeiro de 2021;</p> <p>2 - Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>SETOR</th> <th>DEMANDA</th> <th>PRAZO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>SGM</td> <td>Tramitar protocolo para ASSJUR</td> <td>5 dias</td> </tr> </tbody> </table>		SETOR	DEMANDA	PRAZO	1	SGM	Tramitar protocolo para ASSJUR	5 dias
	SETOR	DEMANDA	PRAZO						
1	SGM	Tramitar protocolo para ASSJUR	5 dias						

<b>4</b>	<b>Protocolos 1553085 e 1631870 - COA solicita <u>prioridade</u> da CEP na aprovação do anteprojeto de resolução que altera a Resolução 146 sobre Carteiras Profissionais: para apreciação e deliberação</b>
----------	--



<b>Fonte</b>	COA-CAU/BR			
<b>Relator</b>	Coordenadora Patrícia			
<b>Encaminhamento</b>	Deliberação nº 053/2022-CEP-CAU/BR: 1 - Aprovar o anteprojeto de resolução proposto pela COA-CAU/BR para revisão e aperfeiçoamento da Resolução CAU/BR nº 146, de 17 de agosto de 2017, que dispõe sobre a confecção, a expedição e o recolhimento de carteiras de identificação profissional de arquitetos e urbanistas; 2 - Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:			
		SETOR	DEMANDA	PRAZO
	1	SGM	Tramitar os protocolos para COA-CAU/BR	5 dias

<b>5</b>	<b>Protocolo 1540801/2022 – CAU/CE encaminha proposta de revisão da Resolução 93 para que a CAT-A possa ser constituída de RRTs para o mesmo contratante em diferentes endereços de obra/serviço: para apreciação da minuta de anteprojeto</b>
<b>Fonte</b>	Presidência do CAU/BR
<b>Relator</b>	Coordenadora Patrícia
<b>Encaminhamento</b>	Após análise e aprovação do anteprojeto de resolução que propõe alterar a Resolução 93 quanto às regras de CAT-A (com a emissão da Deliberação nº 054/2022-CEP-CAU/BR), os conselheiros tomaram conhecimento da solicitação de reunião conjunta por parte da CPFU para discutir uma proposta de mudanças na CAT-A, RRT e RDA, por meio do protocolo 1619004, que será apreciado pela CEP na próxima reunião, sendo assim a Deliberação 054 foi suspensa até que aconteça a reunião ordinária em janeiro de 2023.

<b>6</b>	<b>Protocolos 1438481, 1438558 e 1490587 - RIA encaminha questionamentos de profissionais e de público em geral sobre a aplicação a Resolução 51 após a alteração e retirada do termo “privativo”, quanto à fiscalização e as condições para o registro de pessoas jurídicas no CAU</b>
<b>Fonte</b>	RIA-CAU/BR
<b>Relator</b>	Coordenadora Patrícia
<b>Encaminhamento</b>	Deliberação nº 055/2022-CEP-CAU/BR: 1 – Esclarecer à coordenação da RIA sobre os seguintes questionamentos: a) <u>se os engenheiros civis podem elaborar projetos arquitetônicos</u> : informar ao requerente que o sistema CONFEA/CREA, em seus normativos vigentes, faz constar as competências e habilidades de seus profissionais registrados, não cabendo ao CAU orientar sobre as atribuições e atividades de profissionais regulamentados por outras Leis e Conselhos; b) <u>se projeto arquitetônico permanece sendo uma atribuição privativa do arquiteto e urbanista</u> : informar ao requerente que a elaboração de projeto de arquitetura permanece como uma atividade de competência e habilidade legal adquirida somente na formação do profissional de Arquitetura e Urbanismo; e c) <u>como fica a obrigatoriedade de registro de pessoas jurídicas no CAU disposta nos incisos I e II do art. 1º da Res. 28 com a retirada do termo “privativas” da Resolução 51</u> : informar ao requerente que as Pessoa Jurídicas que tenham em seus objetivos sociais o exercício de atividades de Arquitetura e Urbanismo, nos termos do art. 2º da Lei 12.378/2010, cujo responsável técnico seja um ou mais arquiteto(a) e urbanista, são obrigadas a registro no CAU conforme inciso III do art. 1º da Resolução CAU/BR nº 28/2012. 2 – Solicitar à coordenação da RIA que realize a divulgação do teor desta Deliberação aos CAU/UF;



3 - Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumpridos o fluxo e prazos a seguir:			
	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	SGM	Tramitar o protocolo para RIA	5 dias
2	RIA	Responder aos requerentes e divulgar aos CAU/UF	15 dias

<b>7</b>	<b>Protocolo 1537094 – CAU/SC encaminha deliberação plenária que aprova uma lista de atividades consideradas vedadas ao arquiteto e urbanista para fins de RRT (consideram que não são do campo de atuação e atribuição)</b>																
<b>Fonte</b>	Presidência do CAU/BR																
<b>Relator</b>	Coordenadora Patrícia																
<b>Encaminhamento</b>	<p>Deliberação nº 056/2022-CEP-CAU/BR:</p> <p>1 – Esclarecer que atividades listadas pelo CAU/SC, objeto do protocolo em epígrafe, são da atribuição e campo de atuação dos arquitetos e urbanistas, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.378/2010 e da Resolução CAU/BR nº 21/2012;</p> <p>2 – Ratificar o entendimento disposto na Deliberação Plenária do CAU/BR DPAEBR nº 006-3/2020 e na Deliberação da CEP-CAU/BR nº 018/2022 e recomendar ao CAU/SC e demais CAU/UF a revisão ou revogação de seus atos administrativos (Deliberações Plenárias, de Comissão ou Portarias) que contenham entendimentos ou decisões em conflito com os atos e normativos vigentes do CAU/BR;</p> <p>3 - Reiterar o disposto no item 1 alínea b da DPAEBR-006-03/2020 que esclarece: “<i>o arquiteto e urbanista somente deve assumir responsabilidades profissionais por atividades que são da sua atribuição, habilidade e competência legal, e apenas quando estiver de posse dos conhecimentos técnicos, artísticos e científicos necessários ao cumprimento das atividades firmadas, respeitando a legislação e normas técnicas vigentes e primando pela segurança, pela saúde dos usuários do serviço e pelo meio ambiente, conforme estabelece a Lei que regulamenta a profissão e o Código de Ética e Disciplina do CAU/BR</i>”;</p> <p>4 – Encaminhar esta Deliberação à coordenação da RIA e solicitar a divulgação do teor desta Deliberação a todos CAU/UF;</p> <p>5 – Encaminhar para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumpridos o fluxo e prazos a seguir:</p> <table border="1"><thead><tr><td></td><td>SETOR</td><td>DEMANDA</td><td>PRAZO</td></tr></thead><tbody><tr><td>1</td><td>SGM</td><td>Tramitar os protocolo para Presidência e enviar e-mail à coordenação da RIA</td><td>Até 10 dias</td></tr><tr><td>2</td><td>Presidência</td><td>Tramitar protocolo para o CAU/SC</td><td>Até 10 dias</td></tr><tr><td>3</td><td>RIA</td><td>Divulgar o teor desta Deliberação aos CAU/UF</td><td>Até 15 dias</td></tr></tbody></table>		SETOR	DEMANDA	PRAZO	1	SGM	Tramitar os protocolo para Presidência e enviar e-mail à coordenação da RIA	Até 10 dias	2	Presidência	Tramitar protocolo para o CAU/SC	Até 10 dias	3	RIA	Divulgar o teor desta Deliberação aos CAU/UF	Até 15 dias
	SETOR	DEMANDA	PRAZO														
1	SGM	Tramitar os protocolo para Presidência e enviar e-mail à coordenação da RIA	Até 10 dias														
2	Presidência	Tramitar protocolo para o CAU/SC	Até 10 dias														
3	RIA	Divulgar o teor desta Deliberação aos CAU/UF	Até 15 dias														

<b>8</b>	<b>Protocolos 1220172, 1464096, 1590039 e 1612178 – CAUs PR, SC e MS e RIA enviam questionamentos sobre atividades relacionadas a projeto e execução de vias e rodovias, incluindo pavimentação</b>
<b>Fonte</b>	Presidência do CAU/BR
<b>Relator</b>	Coordenadora Patrícia
<b>Encaminhamento</b>	<p>Deliberação nº 057/2022-CEP-CAU/BR:</p> <p>1 – Esclarecer que as atividades relacionadas a projeto e execução de vias e rodovias, incluindo a pavimentação e outros serviços correlatos, são da atribuição e do campo de atuação dos profissionais arquitetos e urbanistas, e se aplicam às áreas urbanas ou rurais, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.378/2010 e da Resolução CAU/BR nº 21/2012;</p>



- 2 - Informar que, para fins de RRT, poderão ser utilizadas as atividades técnicas previstas no art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21/2012 nos subgrupos de atividades de Projeto 1.8 e 1.9 ou de Execução 2.7 e 2.8 – “Urbanismo e Desenho Urbano” e “Instalações e Equipamentos Referentes ao Urbanismo”;
- 3 – Esclarecer que a escolha do grupo, subgrupo e atividades técnicas previstas na Resolução CAU/BR nº 21/2012 depende do escopo constante no contrato firmado pelo arquiteto e urbanista, cujos serviços poderão estar relacionados a projeto ou execução de obras ou serviços técnicos, assim como à função de gestão ou especiais, como laudo ou assessoria técnica, que pertencem aos grupos 3 e 5;
- 4 - Reiterar o disposto no item 1 alínea b da DPAEBR-006-03/2020 que esclarece: “*o arquiteto e urbanista somente deve assumir responsabilidades profissionais por atividades que são da sua atribuição, habilidade e competência legal, e apenas quando estiver de posse dos conhecimentos técnicos, artísticos e científicos necessários ao cumprimento das atividades firmadas, respeitando a legislação e normas técnicas vigentes, conforme estabelece a Lei que regulamenta a profissão e o Código de Ética e Disciplina do CAU/BR*”;
- 5 – Solicitar à coordenação da RIA que realize a divulgação desta Deliberação a todos CAU/UF;
- 6 – Encaminhar para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumpridos o fluxo e prazos a seguir:

	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	SGM	Tramitar os protocolos para Presidência e para RIA	Até 5 dias
2	Presidência	Tramitar protocolos para os CAUs MS, PR e SC	Até 5 dias
3	RIA	Responder aos requerentes e divulgar aos CAU/UF	Até 15 dias

<b>9</b>	<b>Protocolos 1384792 e 1512026 – CAU/PR e RIA enviam questionamentos sobre atividades relacionadas à Instalações de Energia Solar e Alternativas</b>
<b>Fonte</b>	Presidência do CAU/BR
<b>Relator</b>	Coordenadora Patrícia
<b>Encaminhamento</b>	<p>Deliberação nº 058/2022-CEP-CAU/BR:</p> <p>1 – Esclarecer que as atividades relacionadas a instalações elétricas para geração de energia solar e/ou alternativas, assim como as instalações de painéis fotovoltaicos, são da atribuição dos profissionais arquitetos e urbanistas, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.378/2010, que em seu parágrafo único e inciso IX estabelece o campo de atuação “Das Instalações e Equipamentos para Arquitetura e Urbanismo”;</p> <p>2 - Informar que, para fins de RRT, os referidos serviços se enquadram nas atividades de Instalações Elétricas Prediais de Baixa Tensão, previstas nos itens 1 - Projeto e 2-Execução do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21/2012;</p> <p>3 – Esclarecer que a escolha do grupo, subgrupo e atividades técnicas previstas na Resolução CAU/BR nº 21/2012 depende do escopo constante no contrato firmado pelo arquiteto e urbanista, cujos serviços poderão estar relacionados a projeto ou execução de obras ou serviços técnicos, assim como à função de gestão ou especiais, como laudo ou assessoria técnica, que pertencem aos grupos 3 e 5;</p> <p>4 - Reiterar o disposto no item 1 alínea b da DPAEBR-006-03/2020 que esclarece: “<i>o arquiteto e urbanista somente deve assumir responsabilidades profissionais por atividades que são da sua atribuição, habilidade e competência legal, e apenas quando estiver de posse dos conhecimentos técnicos, artísticos</i></p>



*e científicos necessários ao cumprimento das atividades firmadas, respeitando a legislação e normas técnicas vigentes e primando pela segurança, pela saúde dos usuários do serviço e pelo meio ambiente, conforme estabelece a Lei que regulamenta a profissão e o Código de Ética e Disciplina do CAU/BR”;*

5 – Solicitar à coordenação da RIA que realize a divulgação do teor desta Deliberação aos CAU/UF;

6 – Encaminhar para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumpridos o fluxo e prazos a seguir:

	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	SGM	Tramitar os protocolos para Presidência e RIA	Até 5 dias
2	Presidência	Tramitar protocolo para o CAU/PR	Até 5 dias
3	RIA	Responder aos requerentes e divulgar aos CAU/UF	Até 15 dias

<b>10</b>	<b>Protocolo 1464066 – CAU/SC e RIA enviam questionamentos sobre atividades relacionadas ao Içamento de Estruturas e Cargas</b>
<b>Fonte</b>	Presidência do CAU/BR
<b>Relator</b>	Coordenadora Patrícia
<b>Encaminhamento</b>	<p>Deliberação nº 059/2022-CEP-CAU/BR:</p> <p>1 – Esclarecer que as atividades relacionadas a movimentação e/ou içamento de cargas e estruturas e outros serviços correlatos à execução de obras ou serviços técnicos ou execução de sistemas construtivos e estruturais, são da atribuição e do campo de atuação dos profissionais arquitetos e urbanistas, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.378/2010 e da Resolução CAU/BR nº 21/2012;</p> <p>2 - Informar que, para fins de RRT, poderão ser utilizadas as atividades técnicas previstas no art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21/2012 nos subgrupos 1.1 e 1.2 ou 2.1 e 2.2 relativos a Projeto ou Execução de Arquitetura das Edificações e de Sistemas Construtivos e Estruturais, e caso o arquiteto e urbanista possua o título de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho poderá utilizar as atividades técnicas pertencentes ao Grupo 7;</p> <p>3 – Orientar que, de acordo com as condições e requisitos estabelecidos na Norma Regulamentadora da Secretaria do Trabalho NR 12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, para realização do serviço de movimentação e/ou içamento de cargas é necessário que o profissional técnico responsável elabore o Plano de Movimentação de Carga (plano de <i>Rigging</i>);</p> <p>4 – Esclarecer que a escolha do grupo, subgrupo e atividades técnicas previstas na Resolução CAU/BR nº 21/2012 depende do escopo constante no contrato firmado pelo arquiteto e urbanista, cujos serviços poderão estar relacionados a projeto ou execução de obras ou serviços técnicos, assim como à função de gestão ou especiais, como laudo, assessoria ou assistência técnica, que pertencem aos grupos 3 e 5;</p> <p>5 - Reiterar o disposto no item 1 alínea b da DPAEBR-006-03/2020 que esclarece: “o arquiteto e urbanista somente deve assumir responsabilidades profissionais por atividades que são da sua atribuição, habilidade e competência legal, e <b>apenas quando estiver de posse dos conhecimentos técnicos, artísticos e científicos necessários ao cumprimento das atividades firmadas, respeitando a legislação e normas técnicas vigentes e primando pela segurança, pela saúde dos usuários do serviço e pelo meio ambiente, conforme estabelece a Lei que regulamenta a profissão e o Código de Ética e Disciplina do CAU/BR”;</b></p> <p>6 – Solicitar à coordenação da RIA que realize a divulgação do teor desta Deliberação aos CAU/UF;</p>





<b>Encaminhamento</b>	Deliberação nº 061/2022-CEP-CAU/BR:			
	1 – Esclarecer que as atividades relacionadas a projeto e execução de arquitetura das edificações com serviços de proteção radiológica (blindagem/radioproteção) de ambientes e outros serviços correlatos, são da atribuição e do campo de atuação dos profissionais arquitetos e urbanistas, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.378, de 2010, e da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012.			
	2 - Informar que esses serviços são integrantes das atividades exercidas nos campos de atuação dos incisos I, II, VII e X do parágrafo único do art. 2º da Lei 12378/2010 referentes a Projeto e Execução da Arquitetura das Edificações, Arquitetura de Interiores, da Tecnologia e Resistência dos Materiais e do Conforto Ambiental;			
	3 - Reiterar o disposto no item 1 alínea b da DPABR-006-03/2020 que esclarece: <i>“o arquiteto e urbanista somente deve assumir responsabilidades profissionais por atividades que são da sua atribuição, habilidade e competência legal, e apenas quando estiver de posse dos conhecimentos técnicos, artísticos e científicos necessários ao cumprimento das atividades firmadas, respeitando a legislação e normas técnicas vigentes e primando pela segurança, pela saúde dos usuários do serviço e pelo meio ambiente, conforme estabelece a Lei que regulamenta a profissão e o Código de Ética e Disciplina do CAU/BR”</i> ;			
	4 – Esclarecer que a escolha do grupo, subgrupo e atividades técnicas previstas na Resolução CAU/BR nº 21/2012 depende do escopo constante no contrato firmado pelo arquiteto e urbanista, cujos serviços poderão estar relacionados a projeto ou execução de obras ou serviços técnicos que pertencem aos grupos 1 e 2, assim como à função de gestão ou especiais, como laudo ou assessoria técnica, que pertencem aos grupos 3 e 5;			
	5 – Solicitar à coordenação da RIA que realize a divulgação desta Deliberação a todos CAU/UF;			
6 – Encaminhar para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumpridos o fluxo e prazos a seguir:				
	SETOR	DEMANDA	PRAZO	
	1	SGM	tramitar o protocolo para Presidência	Até 5 dias
	2	Presidência	tramitar protocolo para CAU/PR	Até 5 dias
	3	RIA	divulgar deliberação aos CAU/UF	Até 15 dias

<b>13</b>	<b>Protocolo 1321083 – CAU/PR encaminha proposta de melhorias nas regras e procedimentos para atualização cadastral dos registros de pessoas jurídicas (PJ)</b>
<b>Fonte</b>	Presidência do CAU/BR
<b>Relator</b>	Conselheiro Rubens
<b>Encaminhamento</b>	Item apreciado e discutido, mas será deliberado na próxima reunião.
<b>14</b>	<b>Protocolos 1433005– CAU/PR encaminha sugestões de melhorias para as normas e procedimentos de baixa de registro de pessoas jurídicas, Resolução 28</b>
<b>Fonte</b>	Presidência do CAU/BR
<b>Relator</b>	Conselheiro Rubens
<b>Encaminhamento</b>	Item apreciado e discutido, mas será deliberado na próxima reunião.
<b>15</b>	<b>Protocolos 1588876 – CAU/SP solicita esclarecimentos acerca dos procedimentos de baixa do registro de pessoa jurídica, com data retroativa, quando não atendiam as condições para ter registro no CAU</b>
<b>Fonte</b>	Presidência do CAU/BR



<b>Relator</b>	Conselheiro Rubens
<b>Encaminhamento</b>	Item apreciado e discutido, mas será deliberado na próxima reunião.

<b>16</b>	<b>Demandas do GT de implantação da Resolução 198 de Fiscalização e Prorrogação da entrada em vigor da Resolução</b>																
<b>Fonte</b>	Presidência do CAU/BR																
<b>Relator</b>	Coordenadora Patrícia																
<b>Encaminhamento</b>	<p>Com a participação da chefe de Gabinete Cristiane Benedetto, foram apresentados os Memorandos nº 020 e 21 do Grupo de Trabalho Resolução 198 - CAU/BR, que apontaram uma série de preocupações frente ao cronograma previsto de implantação da Resolução CAU/BR nº 198, de 2020, em 1º de dezembro de 2022, bem como sugeriram o prazo de 2 de maio de 2023 para início de vigência. Também foi apresentando o Ofício nº 041/2022 do Fórum de Presidentes que solicitou o adiamento na implementação da Resolução CAU/BR nº198, de 2020, visando clareza na comunicação e objetividade nos processos de quitação na transição entre os exercícios, com a priorização da implementação das novas disposições da Resolução CAU/BR nº 193. Após análise das solicitações, a comissão definiu, por meio da <u>Deliberação nº 064/2022-CEP-CAU/BR</u>:</p> <p>1-Manifestar-se favorável a prorrogação do prazo de início da vigência da Resolução CAU/BR nº 198, de 2020;</p> <p>2-Solicitar à Presidência do CAU/BR que articule e defina, junto aos setores responsáveis e ao Grupo de Trabalho da implantação da Resolução CAU/BR nº 198, de 2020, um novo prazo para sua implantação e encaminhe para apreciação do Plenário do CAU/BR;</p> <p>3-Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>SETOR</th> <th>DEMANDA</th> <th>PRAZO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>SGM</td> <td>Encaminhar à Presidência e inserir na minuta de pauta da reunião Plenária de novembro para aprovação da Presidência e CD</td> <td>5 dias</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>Presidência e CD</td> <td>Analisar a demanda e incluir na pauta da Reunião Plenária de novembro</td> <td>A definir</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>Plenário</td> <td>Apreciar e aprovar a matéria</td> <td>A definir</td> </tr> </tbody> </table> <p>4 - Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.</p>		SETOR	DEMANDA	PRAZO	1	SGM	Encaminhar à Presidência e inserir na minuta de pauta da reunião Plenária de novembro para aprovação da Presidência e CD	5 dias	2	Presidência e CD	Analisar a demanda e incluir na pauta da Reunião Plenária de novembro	A definir	3	Plenário	Apreciar e aprovar a matéria	A definir
	SETOR	DEMANDA	PRAZO														
1	SGM	Encaminhar à Presidência e inserir na minuta de pauta da reunião Plenária de novembro para aprovação da Presidência e CD	5 dias														
2	Presidência e CD	Analisar a demanda e incluir na pauta da Reunião Plenária de novembro	A definir														
3	Plenário	Apreciar e aprovar a matéria	A definir														

<b>17</b>	<p><b>Análise e discussão sobre processos de fiscalização em grau de recurso:</b></p> <p>1- <b>Protocolo Siccau nº 786046/2018 do CAU/PI - Interessada: PF Maria Marilene - Relatora Cons. Cristina; e</b></p> <p>2- <b>Protocolo Siccau nº 1432948/2021 do CAU/SP - Interessada: PJ Jamile Arquitetura – Relator cons. Rubens</b></p> <p>3- <b>Protocolo Siccau nº 623938/2017 do CAU/SP - sob relatoria do Conselheiro Rubens Camillo também foi apreciado e discutido, ficando pendente a revisão do relatório e voto pela Assessoria Jurídica para Deliberação na próxima reunião ordinária da Comissão.</b></p>
<b>Fonte</b>	Presidência do CAU/BR
<b>Relator</b>	Cons. Cristina e Cons. Rubens

**Encaminhamento**Deliberação nº 062/2022-CEP-CAU/BR:

1-Acompanhar os termos do relatório e voto apresentado pela conselheira relatora do processo de fiscalização em epígrafe;

2- Recomendar ao Plenário do CAU/BR que vote nos termos do Relatório e Voto da conselheira relatora, no sentido de:

CONHECER do recurso interposto;

a) DAR provimento ao recurso com a anulação do auto de infração e, conseqüentemente, com a anulação da multa no valor de 300% do valor da taxa de RRT;

b) Determinar a aplicação do entendimento normativo mais favorável à recorrente, tanto em relação ao recolhimento unificado das taxas referentes à RRT quanto à inaplicabilidade da multa pelo registro extemporâneo;

c) Remeter a decisão ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí para as devidas providências, dentre as quais, a homologação do RRT nº 7476523 emitido pela profissional.

2 - Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	SGM	Comunicar a Presidência e inserir na minuta de pauta da reunião Plenária de novembro para aprovação da Presidência e CD	5 dias
2	Presidência e CD	Analisar a demanda e incluir na pauta da Reunião Plenária de novembro	A definir
3	Plenário	Apreciar e julgar o recurso em processo de fiscalização	A definir

3 - Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Deliberação nº 063/2022-CEP-CAU/BR:

1 - Acompanhar os termos do relatório e voto apresentado pelo conselheiro relator do processo de fiscalização em epígrafe;

2- Recomendar ao Plenário do CAU/BR que vote nos termos do Relatório e Voto do conselheiro relator, no sentido de:

a) NEGAR PROVIMENTO ao recurso, determinando a MANUTENÇÃO do auto de infração e da multa de 5 (cinco) anuidades;

Remeter a decisão ao CAU/SP para as providências cabíveis.

3-Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	SGM	Comunicar a Presidência e inserir na minuta de pauta da reunião Plenária de novembro para aprovação da Presidência e CD	5 dias
2	Presidência e CD	Analisar a demanda e incluir na pauta da Reunião Plenária de novembro	A definir
3	Plenário	Apreciar e julgar o recurso em processo de fiscalização	A definir

4 - Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

- O Processo ref. ao Protocolo Siccau nº 623938/2017 do CAU/SP - sob relatoria do Conselheiro Rubens Camillo, foi apreciado e discutido, porém ficou pendente de revisão pela Assessoria Jurídica do relatório e voto e por isso será pautado na próxima reunião para deliberação.

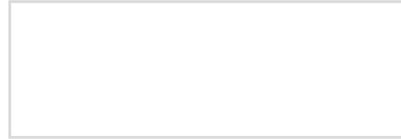


<b>18</b>	<b>Protocolo 1465595 – CAU/MT encaminha justificativa para edição da Portaria Normativa a respeito da fiscalização de leigos no exercício ilegal</b>
<b>Fonte</b>	Presidência do CAU/BR
<b>Relator</b>	Coordenadora Patrícia
<b>Encaminhamento</b>	Foi dada continuidade na discussão da matéria, conjuntamente com o Assessor Jurídico Henrique Borges. Foi solicitada, para apresentação na próxima reunião da Comissão, um histórico das decisões e pareceres do CAU sobre o tema e pesquisa de jurisprudências mais recentes.

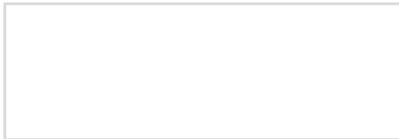
Brasília, 01 de dezembro de 2022.



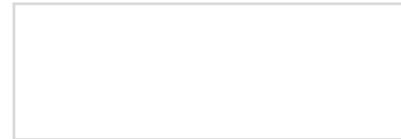
**PATRÍCIA SILVA LUZ DE MACEDO**  
Coordenadora



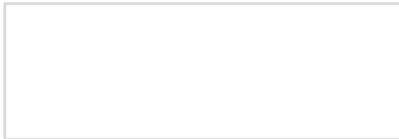
**ANA CRISTINA LIMA B. DA SILVA**  
Coordenadora-Adjunta



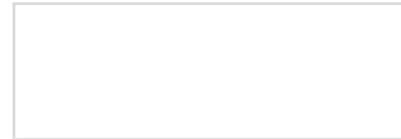
**ALICE DA SILVA RODRIGUES ROSAS**  
Membro



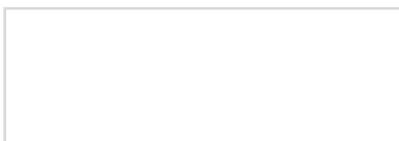
**GUIVALDO D'ALEXANDRIA BAPTISTA**  
Membro



**RUBENS FERNANDO P. DE CAMILLO**  
Membro



**CLAUDIA DE MATTOS QUARESMA**  
Assessora Técnica



**LAÍS RAMALHO MAIA**  
Coordenadora Técnico-Normativa